

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **Município de Ourém**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2012 (que evidencia um total de 204.480.601,42 euros e um total de fundos próprios de 136.111.198,32 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 5.510.277,82 euros), a Demonstração dos resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 38.369.214,27 euros de despesa paga e um total de 40.650.646,14 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### Âmbito

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos n.º 7 a 9 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
  - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
  - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efetuadas;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
  - apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.



1/2

### Reservas

7. Não obstante o esforço continuado por parte do Município na inventariação e registo no património municipal, designadamente de bens de domínio privado que não tinham sido inventariados aquando do inventário inicial, encontram-se ainda bens omissos conforme é descrito na Nota 14 do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados, sem ser quantificado o seu montante.
8. Os mecanismos de controlo e monitorização relativos aos valores das receitas provenientes de taxas e tarifas de saneamento, e resíduos sólidos urbanos, cuja cobrança é da responsabilidade da empresa concessionária, ainda não se encontram devidamente aplicados, pelo que não nos é possível concluir sobre a totalidade dessas receitas.
9. No âmbito do protocolo celebrado em 2006 entre a Simlis – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A, e os municípios associados, para a elaboração e gestão de projetos de saneamento de vários concelhos, entre os quais Ourém, existem divergências entre as entidades quanto à assunção dos encargos correspondentes, situação que deverá ser objeto de adequada avaliação jurídica, dados os eventuais efeitos que possa ter nos ativos e passivos do município.

### Opinião

10. Em nossa opinião, excepto, quantos aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7 a 9 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município de Ourém** em 31 de dezembro de 2012, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

### Relato sobre outros requisitos legais

11. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Leiria, 8 de abril de 2013

LCA, SROC

Representada por  
José Maria de Jesus Carreira  
R.O.C nº 614

